COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 12, DE 2018.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 36, DE 2018.
EMENTA: Institui o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado PROMOVER – Promovendo Oportunidades, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Roberto Parra/PMDB

Parecer Contrário.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, institui o programa de transferência de subsídio financeiro não monetário denominado PROMOVER - Promovendo Oportunidades, que consiste na concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de cem reais mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que residam no Município há pelo menos seis meses e que tenham renda familiar "per capita" de pobreza. O programa pretende atender até mil famílias, podendo esse número ser aumentado conforme disponibilidade orçamentária. O prazo de permanência no programa é de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante reavaliação da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda, em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI. O cartão de benefício será disponibilizado às famílias habilitadas para que as mesmas possam adquirir gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, entre outros, em supermercados credenciados, sendo expressamente proibida a aquisição de drogas lícitas e ilícitas. Haverá contratação de uma empresa, por meio de licitação, que será responsável pela confecção e gerência dos cartões, credenciamento e fiscalização dos mercados.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O objetivo da presente proposta legislativa é beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza através da concessão de subsídio financeiro não monetário, que permitirá a essas famílias a possibilidade de adquirirem produtos necessários a sua subsistência que não constam na cesta básica, tais como frutas, legumes, carnes, produtos de limpeza e higiene pessoal e também gás de cozinha. É um objetivo importante para a Assistência Social do Município, porém cabe salientar que o Anteprojeto de Lei apresentado possui algumas incongruências as quais exponho a seguir.

Conforme disposto no art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 36/2018, a meta do programa é atender até mil famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. No Requerimento nº 167, de 2018 esta Comissão solicitou que a Secretaria de Assistência Social informasse qual é o número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza existentes no Município. Foi informado que, de acordo com o Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cad Único – CECAD, existem 1.858 famílias em situação de extrema pobreza e 2.856 famílias em situação de pobreza, totalizando 4.714

famílias. Entendo que todas essas famílias devam ser beneficiadas pelo programa, pois todas são igualmente necessitadas e a previsão orçamentária constante na minuta da Lei permite esse atendimento, visto que serão investidos R$1.200.000,00 no ano de 2019 e R$1.300.000,00 no ano de 2020.

O parágrafo único do art. 9° proíbe expressamente a utilização do cartão de benefício para aquisição de drogas lícitas e ilícitas, porém o Anteprojeto de Lei n° 36/2018 não explicita como será fiscalizado e nem quem será o responsável pela fiscalização do disposto neste artigo. A fim de dirimir essa dúvida esta Comissão questionou através do Requerimento n° 167, de 2018 sobre esse detalhe e como resposta foi informado que a empresa contratada será a responsável por essa fiscalização e que haverá uma equipe na Divisão de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda que orientará os usuários sobre a utilização do cartão e fará o acompanhamento dos beneficiários. Entendo que esse procedimento não é o apropriado, mas sim que a Secretaria de Assistência Social seja a responsável por essa fiscalização, pelo fato de ser também a responsável pelo repasse dos valores financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social à empresa contratada.

O art. 13 determina que as demais disposições para a execução do programa serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Apesar da regulamentação de leis através de Decreto ser um ato discricionário do Prefeito, por se tratar de um programa de transferência de renda no qual serão aplicados valores substanciais, com previsão de R$1.200.000,00 para o ano de 2019 e R$1.300.000,00 para o ano de 2020 (conforme estimativa do impacto orçamentário constante na minuta da Lei), entendo que o referido programa deveria ter sido enviado para apreciação desta Casa de Leis já pronto e detalhado e que qualquer modificação necessária deva ser encaminhada para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo, visto que serão utilizados recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Por fim cito ainda que, conforme resposta Requerimento n° 167, de 2018, o Município já realiza a concessão eventual de auxílio alimentação por meio de cestas básicas, o que entendo que seja mais simples e menos oneroso aprimorar e expandir esse auxílio a todas as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, o que junto com o Programa Bolsa Família do Governo Federal ajudará na manutenção das necessidades básicas dessas famílias.

Diante do acima exposto, entendo que não há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Contrário a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 36, de 2018.**

Roberto Parra/PMDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do

Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer contrário a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 36, de 2018.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de Abril de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro